



S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

DESPACHO N.º 207/22-OG

- 1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando da Doutrina e Formação (CDF), em regime de substituição, Coronel (1900449) Luís Filipe Cristóvão Ferreira Branco, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:
- a) Em matéria de administração dos recursos humanos:

Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação e nomeação, exceto para cargo de posto superior, por escolha no âmbito do disposto no artigo 59.º, por oferecimento ordinária (a título normal e por aceitação de convite) nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 60.º, por imposição de serviço, nos termos dos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 61.º, todos do EMGNR, relativos aos militares das categorias de Oficiais, Sargentos e Guardas do CDF, desde que o quadro orgânico não seja excedido e exceto Chefes de Divisão ou competência reservada a outro órgão;
 - b) Despachar os assuntos das Unidades, Órgãos ou Serviços promotoras de formação relativos ao planeamento, organização e avaliação de ações formativas, exceto no que se refere à Escola da Guarda;
 - c) Autorizar as ações conducentes à certificação da formação e cumprimento dos requisitos de qualidade por parte das entidades formadoras e promotoras da formação;
 - d) Atribuir a valoração excecional prevista no Regulamento Geral de Avaliação da Formação da Guarda, para efeitos de aproveitamento escolar;
 - e) Autorizar a inscrição e participação da Guarda e seus militares, exceto os do posto de Coronel e Oficiais Gerais, em congressos, reuniões, seminários, colóquios, ações de formação ou outras iniciativas semelhantes, que não se enquadrem no âmbito da assistência religiosa, e que decorram em Território Nacional, quando não importem custos para a Guarda, ou prejuízo significativo para o serviço;
 - f) Autorizar a realização das ações de formação constantes no plano anual de formação aprovado e a que tenha sido atribuída 1.ª e 2.ª prioridade;
 - g) Despachar os pedidos de realização de estágios e trabalhos científicos, em coordenação com os respetivos Órgãos Superiores de Comando e Direção, exceto os que, pela sua natureza, devam ser decididos pelo Comandante-Geral, nomeadamente, quando interfiram com a imagem externa da Instituição;

- h) Despachar assuntos no âmbito de competições desportivas ou eventos semelhantes, depois de autorizados, incluindo os enquadrados no disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 01 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, desde que se realizem em Território Nacional;
 - i) Autorizar a realização de exames complementares de condução relativos às várias categorias;
 - j) Nomear militares da Guarda, exceto os do posto de Coronel e Oficiais Gerais, para o exercício de funções de formadores/professores, sem carácter de permanência, em estabelecimentos de ensino externos à Guarda e, relativamente à Escola da Guarda, quando os mesmos pertençam a outras Unidades, bem como para ações de formação a cargo das Unidades, Órgãos e Serviços promotores da formação em coordenação com os respetivos Órgãos Superiores de Comando e Direção;
 - k) Nomear arguentes e orientadores para trabalhos e projetos de investigação científica e aplicada;
 - l) Superintender e despachar em matéria de produção e difusão de publicações doutrinárias da Guarda, depois de aprovadas;
 - m) Decidir sobre a difusão de publicações doutrinárias externas com interesse para a Guarda;
 - n) Decidir sobre implementação de procedimentos tendentes a assegurar a normalização, uniformização e validação da terminologia doutrinária;
 - o) Despachar em matéria relativa à execução das diferentes modalidades de tiro de acordo com as respetivas normas em vigor na Guarda;
 - p) Instruir os procedimentos administrativos, iniciados a requerimento dos interessados ou oficiosamente, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva área funcional;
 - q) Apreciar e decidir sobre a alteração da constituição de Grupos de Trabalho do âmbito da formação e da doutrina, exceto quando diga respeito a elementos de serviços e órgãos na minha direta dependência;
 - r) Apreciar e decidir propostas de prorrogação de prazo para conclusão e entrega de publicações doutrinárias a desenvolver e ou a rever;
 - s) Homologação da lista de classificação final dos cursos de formação inicial e de promoção, exceto os da categoria de oficiais;
 - t) Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, e os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;
 - u) Apreciar e decidir assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos na respetiva área funcional.
- 2 — As competências referidas nas alíneas o) e p) do número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, sem possibilidade de subdelegar, nos Diretores de serviço do Comando da Doutrina e Formação.
- 3 — A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
- 4 — Para efeitos de monitorização, deverá ser remetida ao Comando da Administração dos Recursos Internos, até ao 5.º dia útil de cada mês, uma listagem com a totalidade das colocações e nomeações efetuadas ao abrigo do presente despacho.

- 5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
- 6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

Quartel em Lisboa, Carmo,